

Dispõe sobre o regulamento do processo seletivo público das entidades da sociedade civil e Instituições de Ensino Superior para composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) para o biênio de setembro de 2020 a setembro de 2022.

##ATO O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL, DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto Nº 9.894, de 27 de junho de 2019, publica este Edital de Convocação da Assembleia Nacional para a eleição de organizações da sociedade civil e movimentos sociais, doravante denominadas entidades da sociedade civil e Instituições de Ensino Superior (IES) que comporão o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), no biênio de setembro de 2020 a setembro de 2022.

1. DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES

1.1. Poderão candidatar-se ao processo seletivo público, para mandato de dois anos, as entidades da sociedade civil que tenham como finalidade auxiliar a população em situação de rua e as Instituições de Ensino Superior (IES), públicas, privadas e comunitárias que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua.

1.2. Poderão candidatar-se ao processo seletivo público, para mandato de dois anos, as entidades da sociedade civil que comprovem cumulativamente:

- 1.2.1. 2 (dois) anos, no mínimo, de funcionamento e ter sede no País;
- 1.2.2. Atuação, no mínimo, em 3 (três) Unidades da Federação e/ou 2 (duas) Regiões;
- 1.2.3. Atuação na promoção e/ou defesa na temática dos direitos da população em situação de rua.

1.3. Como forma de o CIAMP-Rua assegurar, na sua composição, a representatividade da população em situação de rua, as entidades habilitadas serão ordenadas, no momento da inscrição, segundo as atividades que desempenham dentro dos seguintes grupos:

- 1.3.1. Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis: fazem parte desta categoria organizações de catadores que possuem entre seus membros pessoas em situação de rua ou adquiram destes materiais recicláveis;
- 1.3.2. Organizações da população em situação de rua: fazem parte desta categoria organizações formadas e geridas por pessoas em situação de rua ou que possuam trajetória de rua;
- 1.3.3. Organizações que trabalham com a população em situação de rua: fazem parte desta categoria: organizações, entidades religiosas e comunidades terapêuticas que se dedicam ao trabalho com a população em situação de rua;
- 1.3.4. Fóruns permanentes de acompanhamento das políticas da população em situação de rua: fazem parte desta categoria os fóruns que debatem, acompanham e propõem políticas públicas para a população em situação de rua; e
- 1.3.5. Organizações que atuam com crianças e adolescentes em situação de rua: fazem parte desta categoria organizações que tenham como público principal crianças e adolescentes em situação de rua e atuem segundo as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social, constantes da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1 de 07 de junho de 2017.

1.4. Poderão habilitar-se as IES, públicas, privadas e comunitárias que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua que comprovem ao menos uma das exigências abaixo:

- 1.4.1. a existência de Programas de Pós-Graduação que contenham pesquisas sobre a população em situação de rua;
- 1.4.2. a atuação da IES na formação acadêmica, profissional e social voltada para a promoção e defesa dos direitos humanos da população em situação de rua;
- 1.4.3. a incorporação das pesquisas e estudos sobre a população em situação de rua, de modo transversal, na construção do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC); e
- 1.4.4. a atuação da IES junto à população em situação de rua no campo da extensão na relação academia/sociedade civil.

1.5. A comprovação das atividades desempenhadas pelas entidades da sociedade civil que atuam auxiliando a população em situação de rua será feita pelo cumprimento do item 5.1.1, subitens "a" e "c".

1.6. A comprovação das atividades desempenhadas pelas IES será feita pelo cumprimento do item 5.1.2 e seus respectivos subitens.

1.7. Serão eleitas as 05 (cinco) entidades da sociedade civil mais votadas pertencentes a grupos distintos e a IES com maior número de votos.

2. DO NÚMERO DE VAGAS E TEMPO DO MANDATO

2.1. O processo de seleção regido por este Edital objetiva a seleção de 05 (cinco) entidades que trabalham auxiliando a população em situação de rua para compor o CIAMP-Rua e 01 (uma) IES, pública, privada e comunitária, que desenvolva estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua, conforme Artigo 3º, incisos II e III, do Decreto Nº 9.894 de 27 de junho de 2019.

2.1.1. Poderão participar da seleção as instituições que forem habilitadas conforme descrito nos itens 1 e 5.

2.1.2. Recomenda-se às entidades da sociedade civil que busquem, na indicação de seus representantes, formas de assegurar a representatividade de raça/cor e etnia, de identidade de gênero e orientação sexual, geracional, bem como a inclusão da pessoa com deficiência.

2.2. O mandato das entidades que trabalham auxiliando a população em situação de rua e da IES, no CIAMP-Rua, será de 2 (dois) anos sendo admitida uma recondução por igual período conforme Art. 4º, do Decreto Nº 9.894 de 27 de junho de 2019.

2.3. Serão eleitas 05 (cinco) entidades da sociedade civil que trabalham auxiliando a população em situação de rua e 01 (uma) IES, pública, privada ou comunitária, que desenvolva estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua.

2.3.1. Cada uma das entidades eleitas apresentará seus representantes, um titular e um suplente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para a presente seleção estarão abertas no período de 07 de agosto de 2020 até às 23:59 do dia 20 de agosto de 2020.

3.2. As entidades da sociedade civil que atuam auxiliando a população em situação de rua e as IES interessadas em participar desta convocação deverão encaminhar a ficha de inscrição preenchida (anexo I) e a documentação exigida neste Edital, no item 5, em meio digital, para o endereço eletrônico popderisco@mdh.gov.br durante o período de inscrição do edital.

3.3. As inscrições encaminhadas após o término do período de inscrição serão automaticamente invalidadas.

3.4. Somente será considerada válida para a fase de habilitação, a inscrição formalizada dentro do prazo e que tenha encaminhada a documentação do item 5 do Edital.

4. DO RESULTADO DA INSCRIÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

4.1. O resultado do processo de inscrição com a listagem das entidades habilitadas a participar da eleição será divulgado pela Comissão do Processo Seletivo Público para a escolha dos representantes da sociedade civil no CIAMP-Rua e publicado no sítio eletrônico do MMFDH, até o dia 27 de agosto de 2020.

4.2. Os participantes poderão interpor recurso que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão do Processo Seletivo Público para a escolha dos representantes da sociedade civil no CIAMP-Rua, por meio do endereço eletrônico popderisco@mdh.gov.br até o dia 01 de setembro de 2020.

4.3. Serão aceitos recursos com no máximo uma lauda. Caso ultrapassem o limite estipulado serão automaticamente rejeitados.

4.4. O resultado com a lista das entidades da sociedade civil e IES habilitadas, após a análise de recursos, será divulgado pela Comissão do Processo Seletivo Público para a escolha dos representantes da sociedade civil no CIAMP-Rua e publicado no sítio eletrônico do MMFDH, até o dia 08 de setembro de 2020.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições no processo de seleção para as entidades da sociedade civil que atuam auxiliando a População em Situação de Rua e das IES, públicas, privadas e comunitárias, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua, serão recebidas pela Comissão do Processo Seletivo Público para a escolha dos representantes da sociedade civil no CIAMP-Rua, e devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de invalidação da inscrição, nos termos do Edital:

5.1.1. Para as entidades da sociedade civil que atuam auxiliando a População em Situação de rua:

- a) Cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios, registrada em cartório;
- b) Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria ou documento que identifique seus componentes com nomes completos e CPF, registrada em cartório;
- c) Relatório de atividades desenvolvidas em território nacional que comprove relevantes ações relacionadas à defesa e promoção dos direitos da população em situação de rua por, pelo menos 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como: publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos) com links para acesso ou download e recortes de matérias jornalísticas, fotos, premiações, etc.;
- d) Declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da entidade da sociedade civil ou movimento social, firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados, nos termos do modelo, constante no ANEXO I; e
- e) Documento assinado por membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da entidade da sociedade civil ou do movimento social com indicação de representante.

5.1.2. Para as Instituições de Ensino Superior:

- a) cópia do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Programa Pedagógico de Curso (PPC) do(s) curso(s) envolvido(s) neste processo de seleção;
- b) cópia da nomeação do(a) Reitor(a) da Instituição e do(a) Diretor(a) da(s) Faculdade(s) envolvida(s) neste processo de seleção;
- c) declaração, assinada pelo Reitor, apresentando a participação da IES no processo de seleção e indicando a Diretoria da Faculdade envolvida neste processo de seleção;
- d) declaração de membro da Reitoria, ou da Diretoria da Faculdade envolvida neste processo de seleção, firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados;
- e) cópia do resultado do processo de escolha realizado pela IES, se houver, com indicação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente para representá-la na composição do CIAMP-Rua;
- f) ofício assinado por membro da Reitoria, ou da Diretoria da Faculdade envolvida neste processo de seleção, com indicação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente para representá-la na composição do CIAMP-Rua, caso não tenha ocorrido o processo de escolha indicado na letra "e" deste item;
- g) currículo do titular e do suplente indicado no subitem "e" ou "f" deste item;
- h) demais documentos que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no item 1.4.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A Portaria Nº 1.145, de 22 de abril de 2020, editada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, define a composição e as atribuições da Comissão do Processo Seletivo Público para a escolha dos representantes da sociedade civil no CIAMP-Rua.

7. DA ASSEMBLEIA NACIONAL

7.1. A Assembleia Nacional será realizada no dia 29 de setembro de 2020 e será presidida pela Coordenação-Geral dos Direitos das Populações em Situação de Risco (CGRIS) da Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

7.2. As entidades da sociedade civil e as IES habilitadas concorrerão à eleição durante a Assembleia Nacional que será realizada por meio virtual, mediante a utilização de ferramenta a ser definida, que permita a participação simultânea das entidades habilitadas e a votação em formato eletrônico.

7.2.1. A Assembleia Nacional será transmitida ao vivo pela internet com acesso para todos os interessados, em endereço a ser divulgado no site do MMFDH.

7.2.2. A Assembleia Nacional será gravada e seu conteúdo será disponibilizado à sociedade no site do MMFDH.

7.2.3. A programação da Assembleia-Geral contemplará:

- a) Abertura da Assembleia;
- b) Apresentação das entidades;
- c) Votação eletrônica para as vagas das entidades;
- d) Apresentação das IESs;
- e) Votação eletrônica para a vaga das IESs;
- f) Pausa para contabilização de votos;
- g) Divulgação do resultado para a assembleia;
- h) Tempo para a manifestação de interposição de recurso;
- i) Considerações finais e encerramento.

7.2.4. Maiores informações sobre a programação da Assembleia Geral serão divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.

8. DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CANDIDATA

8.1. Na impossibilidade de participação da representação inicialmente indicada pela entidade candidata na Assembleia Nacional, o movimento social ou entidade, bem como a IES, poderá indicar outra pessoa física para participar, em seu nome, desde que formalizada a indicação por meio do endereço eletrônico popderisco@mdh.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da Assembleia Nacional.

8.1.1. Uma pessoa não poderá representar mais que uma entidade candidata na Assembleia Nacional.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. A eleição das 05 (cinco) entidades da sociedade civil que trabalham auxiliando a população em situação de rua e da IES, será realizada mediante votação eletrônica, pelos respectivos representantes indicados pelas entidades habilitadas.

9.1.1. Cada entidade habilitada poderá votar em até 05 (cinco) entidades também habilitadas.

9.1.2. Cada IES habilitada poderá votar em 02 (duas) IES's também habilitadas.

9.1.3. As entidades e IES's habilitadas que obtiverem o maior número de votos, comporão o CIAMP-Rua, obedecendo, para as entidades, os critérios de diversidade, conforme definidos no item 1.3 deste edital.

9.2. Os critérios de diversidade de que trata o item 1.3, relativos às entidades da sociedade civil que atuam auxiliando a população em situação de rua, serão aplicados da seguinte forma:

9.2.1. Será eleita a entidade com maior número de votos dentro de um determinado grupo.

9.2.2. Serão eleitas as 05 (cinco) entidades mais votadas de grupos distintos, dentre os definidos no item 1 do edital.

9.2.3. O número de votos mínimo para que uma entidade seja eleita será de 2 (dois) votos.

9.2.4. Caso, no processo eleitoral não haja 05 (cinco) entidades de grupos distintos que recebam votos, as vagas remanescentes serão ocupadas obedecendo a sequência de maior votação, observando o critério de representação regional.

9.2.5. Na aplicação do item anterior as vagas remanescentes deverão ser ocupadas por entidades que representam regiões diversas das já eleitas.

9.2.6. Caso mesmo depois do previsto no item anterior permaneçam vagas em aberto, será eleita a entidade subsequente com o maior número de votos.

9.2.7. Nos casos em que o empate impedir a definição da vencedora, haverá segundo turno de votação no qual todas as entidades habilitadas votarão em uma única entidade, dentre as empatadas, sendo escolhida a entidade que obtiver maior número de votos.

9.2.8. Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de atuação comprovados pelos documentos solicitados no item 5, subitem 5.1.

9.3. A lista das entidades que atuam auxiliando a população em situação de rua e das IES habilitadas para votar e serem votadas no processo eleitoral será publicada no sítio eletrônico do MMFDH, até o dia 27 de agosto de 2020.

9.4. É de responsabilidade exclusiva das entidades habilitadas e das IES garantirem os meios de acesso à internet e aos equipamentos necessários para participar da Assembleia Nacional, que será realizada conforme item 7.2, de forma a permitir a interação sonora e visual com todos os participantes.

10. DA APURAÇÃO

10.1. Terminada a votação a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da eleição, apresentando as entidades, as IES e os respectivos votos recebidos.

10.2. Ato contínuo, o presidente da Assembleia iniciará o tempo para que as entidades e as IES se manifestem quanto à intenção de interposição de recurso.

10.2.1. As razões dos recursos deverão ter até duas laudas e serem encaminhadas por meio do endereço eletrônico popderisco@mdh.gov.br, até às 23:59 do dia 02 de outubro de 2020.

10.3. Finalizado o tempo de manifestações de que tratam o item 7, o presidente da Assembleia fará a leitura da ata com o resultado preliminar da eleição, constando nela as intenções de interposição de recurso ao processo eleitoral, seguida das considerações finais.

10.4. O resultado dos recursos será publicado no sítio eletrônico do MMFDH, até o dia 09 de outubro de 2020.

11. DOS PRAZOS

11.1. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital de Convocação para seleção de entidades da sociedade civil para compor o CIAMP-Rua	Dia 07 de agosto de 2020
Período de inscrições das entidades da sociedade civil e das IES interessadas em compor o CIAMP-Rua	Até o dia 20 de agosto de 2020
Resultado da etapa de habilitação	Até 27 de agosto de 2020
Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação	Até o dia 01 de setembro de 2020
Resultado dos recursos da etapa de habilitação	Até o dia 08 de setembro de 2020
Assembleia Nacional para a Eleição de entidades da sociedade civil e IES	Até o dia 29 de setembro de 2020
Prazo para envio das razões dos recursos da Eleição apresentados na assembleia.	Até o dia 02 de outubro de 2020
Resultado dos recursos e Homologação do resultado da eleição	Até o dia 09 de outubro de 2020

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. O resultado da votação será homologado pela Comissão do Processo Seletivo Público para a escolha dos representantes da sociedade civil no CIAMP-Rua e, posteriormente, divulgado e publicado no sítio eletrônico do MMFDH, até o dia 09 de outubro de 2020.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Se, ao final do período de inscrições previsto no item 3.1 deste Edital, a quantidade de inscrições ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas no Artigo 3º do Decreto Nº 9.894, de 27 de junho de 2019, as inscrições poderão ser prorrogadas por mais um período de dez dias corridos.

13.1.1. Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais notícias sobre a Assembleia Nacional e o processo de Eleição das entidades da sociedade civil que atuam auxiliando a população em situação de rua para compor o CIAMP-Rua serão divulgados no sítio eletrônico do MMFDH, <https://www.gov.br/mdh/pt-br/populacaoem situacao de rua>.

13.2. Exaurida a prorrogação prevista no item 13.1, a eleição seguirá com o número de entidades inscritas habilitadas.

13.3. Caso se configure o exposto no item 13.2, sem o preenchimento de todas as vagas, o preenchimento das vagas remanescentes se dará por meio de novo edital que será publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de inscrição previsto no item 3.1.

13.4. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Público para a escolha dos representantes da sociedade civil no CIAMP-Rua.

##ASS ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA

Secretário Nacional de Proteção Global

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE

À Comissão do Processo Seletivo Público para a escolha dos representantes da sociedade civil no CIAMP-Rua - biênio setembro de 2020 a setembro de 2022

Nome da Entidade: _____

Endereço postal: _____

Endereço eletrônico: _____

Contato telefônico: _____

Requeiro a Inscrição da Entidade acima qualificada, para participar do processo seletivo público das entidades da sociedade civil e de Instituições de Ensino Superior (IES), para composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) para o biênio de setembro de 2020 a setembro de 2022, apresentando os documentos exigidos no item 5 do presente edital.

Local, data

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE IES

À Comissão do Processo Seletivo Público para a escolha dos representantes da sociedade civil no CIAMP-Rua - biênio setembro de 2020 a setembro de 2022

Nome da IES: _____

Endereço postal: _____

Endereço eletrônico: _____

Contato telefônico: _____

Requeiro a Inscrição da IES acima qualificada, para participar do processo seletivo público das entidades da sociedade civil e de Instituições de Ensino Superior (IES), para composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) para o biênio de agosto de 2020 a agosto de 2022, apresentando os documentos exigidos no item 5 do presente edital.

Local, data

Assinatura do Representante Legal da IES

(*) republicado por ter saído, no DOU de 06-08-2020, Seção 3, pág. 91, com incorreção no original.